



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal de Cotiporã e dá outras providências.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal e de acordo com os recursos orçamentários disponíveis, poderá a Administração Municipal, proporcionar experiência prática aos alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, na condição de estagiários, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino públicas, celebrar parcerias com instituições de ensino privadas sem fins lucrativos ou contratar agentes de integração.

Art. 3º. O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º. No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 3º deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do convênio, do termo de parceria ou do contrato a que se vincula;

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;

VII – redução da carga horária, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, mediante autorização prévia dos respectivos supervisores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

VIII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X – valor da bolsa mensal;

XI – concessão do recesso, dentro do período de vigência do termo, que será concomitante ao recesso escolar;

XII – número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;

XIII – extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XIV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XV - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVI - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas;

XVII – obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XVIII – condições de desligamento do estagiário; e

XIX – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

§ 1º. O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVI;

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º. Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.

Art. 6º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 7º. É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, sendo compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes do ensino médio regular e de educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino superior;

§ 1º. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário, devidamente vistado pelo supervisor.

§ 2º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da secretaria ou departamento em que venha a ocorrer o estágio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 9º. Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio, cujo valor será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, da seguinte forma:

a) R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), se estudantes do ensino médio regular, educação profissional de nível médio e de educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais), se estudantes do ensino superior;

II - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O valor da bolsa-auxílio será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório.

§ 2º. Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº 11.788-08.

§ 3º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º. Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

7/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

I – pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por este;

III – pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art. 12. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município será de 20 estagiários simultaneamente, sempre observadas as condições orçamentárias para tanto no período;

§ 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 13. Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, naquilo que for cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.170/01, 1.851/09, 2.534/17 e 2.750/19.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 006/2023, de 27 de janeiro de 2023.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de dispor sobre os Estágios de estudantes em Órgãos da Administração Municipal de Cotiporã.

Sabe-se que o número de estudantes vem crescendo de forma considerável em nosso município, bem como a maior procura por vagas de estágio, como forma de enriquecer o aprendizado, oportunizando conhecimento teórico, juntamente com o prático.

O Município de Cotiporã, por sua vez já proporciona oportunidades aos estudantes, objetivando o desenvolvimento de seus conhecimentos através da realização de estágios junto à Prefeitura Municipal. Sabe-se que o oferecimento de tais oportunidades é muito importante aos estudantes, uma vez que aliados ao estudo, auxiliam no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

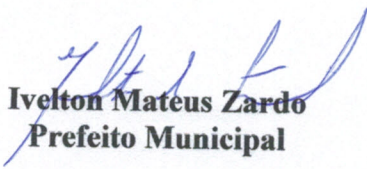
A proposta legislativa solicitada visa a atualização e compilação das leis já existentes, tendo em vista a regulamentação de estágios obrigatórios e não obrigatórios a serem celebrados com o Município de Cotiporã.

O presente projeto regulamenta a celebração dos estágios, bem como cita todos os documentos e requisitos que devem ser observados, tendo em vista os dispostos na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Atenciosamente,


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito Municipal